



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI **DAS CRUZES**

CONCURSOS PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

GABARITOS OFICIAIS

<u>PROVA TIPO A</u>	<u>PROVA TIPO B</u>	<u>PROVA TIPO C</u>
1. C	1. D	1. A
2. D	2. B	2. A
3. A	3. C	3. C
4. B	4. D	4. C
5. A	5. C	5. B
6. C	6. C	6. D
7. D	7. A	7. B
8. A	8. D	8. D
9. B	9. C	9. A
10. C	10. A	10. D
11. D	11. B	11. C
12. A	12. C	12. D
13. C	13. D	13. D
14. D	14. B	14. C
15. C	15. B	15. D
16. A	16. D	16. C
17. C	17. A	17. B
18. D	18. D	18. A
19. A	19. C	19. C
20. D	20. A	20. C



--	--	--

ESPELHO DE CORREÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Disserte sobre o Princípio da Legalidade no Direito Administrativo, apontando as diferenças que o mesmo apresenta no âmbito do Direito Privado.

O princípio da legalidade é um dos princípios constitucionais que deverão ser obedecidos pela administração pública. Está previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ao lado dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De acordo com o princípio da legalidade, a administração pública só está autorizada a agir nos limites do que a lei lhe permite (só pode fazer o que a lei autoriza). Trata-se de um importante limite à atuação do Estado, na medida em que protege o cidadão da atuação do Poder Público.

Trata-se também de uma decorrência do fato de o Brasil ser uma República, pois, na medida em que as coisas do Estado são de todos os cidadãos e todo o poder emana do povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal), os administradores públicos só podem fazer aquilo que o povo, através das leis aprovadas pelo Parlamento, lhes autoriza expressamente.

No âmbito do Direito Privado, a lógica é totalmente inversa, pois, enquanto a administração só pode fazer o que a lei lhe permite, os particulares podem fazer tudo aquilo que a lei não lhes proíbe. A legalidade para o Direito Privado está consagrada no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.